



PROJETO DE LEI Nº DE 2019.
(Do Sr. Coronel Tadeu)

Concede anistia aos funcionários do sistema penitenciário do Estado de São Paulo que participaram de greve nos anos de 2014 e 2015.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos funcionários do sistema penitenciário do Estado de São Paulo, por participarem de movimentos reivindicatórios ou de greve, ocorridos no período de 10 a 26 de março de 2014 e 20 a 27 de julho de 2015, bem como aqueles que foram investigados, processados ou punidos em virtude desses movimentos.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional e os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas demais leis penais especiais ou extravagantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2014, os agentes de segurança penitenciária iniciaram um movimento grevista no Estado de São Paulo em 10 de março de 2014, reivindicando diversos direitos desses profissionais, dentre eles, alteração na estrutura de carreira visando a valorização, eficiência e produtividade do quadro, bônus de resultado penitenciário, correção da inflação da remuneração, aumento salarial, correção do auxílio-alimentação, fim do teto base, convocação remunerada durante a realização de escolta.

A greve foi encerrada dia 26 de março, em virtude da proposta apresentada pelo governo durante a reunião de negociação, no Palácio dos Bandeirantes, em que havia a assunção do compromisso com os principais direitos pleiteados, como o reajuste salarial, e também a extinção de um nível de promoção da carreira.

Em 2015, a greve teve início em 20 de julho, reivindicando mais segurança, por conta do atentado contra dois agentes prisionais, nos dias 9 e 16 de julho do referido ano, em que um deles não resistiu ao disparo e morreu. Além da questão primordial de segurança, o movimento também reivindicou pelo cumprimento das promessas feitas na greve de 2014, que não foram cumpridas, como o reajuste salarial e a criação do Bônus de Resultado Penitenciário. O movimento foi encerrado dia 27 de julho de 2017, após decisão liminar no processo nº 2147211-84.2015.8.26.0000, que impôs multa, a pedido do Governo do Estado, no importe de 100 mil reais por dia caso o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária (SINDASP) não interrompesse a greve deflagrada.

O Estado de São Paulo possui hoje 161 unidades prisionais, unidades essas que possuem aproximadamente 231 mil presos. Sendo que o Estado possui 23.383 agentes para desempenharem a função de funcionários do sistema prisional, uma quantidade que está defasada em mais de 50% do mínimo recomendado.

A atividade por eles desempenhada por si só já é insalubre, perigosa e afeta diretamente tanto fisicamente quanto psicologicamente todos os profissionais, e essa situação, de falta de estrutura e equipamentos, como coletes, treinamentos e acautelamento de armas, bem como a não valorização

desses agentes no que cerne à sua remuneração e estrutura de carreira, agrava mais ainda todo o quadro, e impossibilita o exercício de forma devida.

Em virtude desses movimentos constitucionais e legais, foram deflagrados pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária processos administrativos disciplinares, bem como no âmbito do Estado também foram abertos processos para punição sob o aspecto criminal.

O Estado não vem cumprindo sua obrigação constitucional e legal, e não pode exigir que os profissionais do sistema prisional se sacrifiquem ainda mais e não reivindiquem seus direitos, é preciso que ajamos com justiça, e não limitemos direitos e garantias individuais e coletivos protegidos por nossa carta maior.

Assim, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto, com vistas a garantir o exercício do direito constitucional de greve pelos funcionários do sistema prisional do Estado de São Paulo, na luta por melhores condições de vida e de desempenho de suas funções.

Sala das Sessões, em de de 2019.

CORONEL TADEU
DEPUTADO FEDERAL
PSL/SP